



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato: n° 004/2026
Processo: n° 003/2026
Dispensa de licitação: n° 003/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS E A EMPRESA DIA A DIA ALIMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.267.245/0001-45, com sede à Rua Cinco de Fevereiro, número 14, Bairro Parte Alta, Alvinópolis, Minas Gerais, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Agostinho Pontes, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Dia a Dia Alimentos Ltda., CNPJ: 49.537.030/0001-20 estabelecida a rua Melo Viana, nº 131, Bairro: Parte Alta, CEP: 35.950-000 representada pelo Senhor Luís Henrique Guimarães Oliveira, CPF: 051.233.46-32, daqui por diante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta na dispensa licitatória nº 003/2026, contrato nº 004/2026, com base no Art. 75-II da Lei 14.133/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor, compatível com o limite legal previsto para serviços de natureza comum, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada em entrega de forma parcelada de itens de padaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvinópolis, destinados ao suporte das atividades administrativas e institucionais, incluindo o atendimento realizado pelo centro de atendimento ao cidadão (CAC), bem como o fornecimento de lanches durante as reuniões legislativas, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal, assegurando o regular funcionamento dos serviços públicos e adequado atendimento aos servidores, vereadores e munícipes.

2.2. O Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

2.3. Itens que compõe a contratação, preço unitário e quantitativos:

Item	Descrição	Unid. de Med.	Qtd.	Preço Unit.	Valor Total
1	Pão Francês.	Kg	250	20,00	5.000,00
2	Pão Doce.	Kg	100	25,00	2.500,00
3	Presunto Cozido Fatiado	Kg	200	42,90	8.580,00
4	Queijo Mussarela Fatiado	Kg	200	57,90	11.580,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Bolo Neutro.	Unidade	50	15,00	750,00
6	Rosca Comum.	Unidade	50	11,00	550,00
7	Pão de queijo	Kg	100	34,90	3.490,00
8	Broa	Tabuleiro	50	60,00	3.000,00
9	Rosca de queijo	Unidade	50	19,50	975,00
10	Salgados Fritos	Cento	50	150,00	7.500,00
11	Salgados Assados	Cento	50	135,00	6.750,00
12	Bolo de cenoura c/cob. de chocolate tabuleiro 70x40x4cm	Tabuleiro	50	110,00	5.500,00
13	Bolo de chocolate c/cob 70x40x4cm	Tabuleiro	50	120,00	6.000,00
14	Queijo	Unidade	50	30,00	1.500,00
TOTAL					63.675,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1.O valor global da presente contratação é de R\$ 63.675,00 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) a ser pago na proporção da execução do contrato, segundo as ordens de compra expedidas pela Câmara Municipal em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base referente ao orçamento estimado do procedimento.

3.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação orçamentária:

01.03.04.122.0102.4.003 - 339030 - Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21 e da proposta ratificada.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da licitação;

7.2.5. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.3.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.3.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual;

7.3.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento no início ou na execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS e será descredenciado no Cadastro da mesma pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar-se a assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa a exigida;
- c) Não mantiver a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução da entrega, contados do recebimento da ordem de compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/ solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da compra.

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante neste sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Débora Ellen Moreira Faustino, Assessora de políticas Públicas, e-mail: deboraellen@camaraalvinopolis.mg.gov.br, celular: 31971316763.*

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.5. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de julho de 2026.

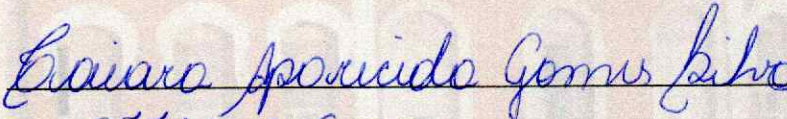

José Agostinho Pontes

PRESIDENTE/CONTRATANTE

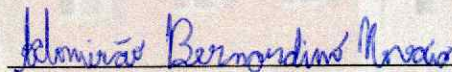

Dia a Dia Alimentos LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF. 097214616 00



CPF. 113834406-03


Débora Ellen Moreira Faustino
FISCAL DE CONTRATOS